



**Câmara dos Deputados**

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2013**  
**(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Proíbe os procedimentos cirúrgicos desnecessários e mutilantes em animais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A. Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º São considerados procedimentos proibidos a prática de mutilações com fins estéticos, corpectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

§ 2º A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

§ 3º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



***Câmara dos Deputados***

Este projeto é de grande relevância considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) publicou no Diário Oficial da União, em março de 2008, a Resolução 877, que proíbe cirurgias mutiladoras com finalidades estéticas em animais domésticos e estabelece normas regulatórias para a realização de cirurgias em animais de produção e silvestres. Nas considerações feitas pelo CFMV, está reafirmada a obrigação do médico veterinário de preservar e promover o bem-estar animal.

A sociedade não se cala diante da crueldade contra seres indefesos. Animais são seres sencientes, ou seja, são capazes, entre outras coisas, de sofrer e sentir dor.

Diante disso, buscamos reprimir com mais veemência a prática de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados, uma vez que a sociedade repele frontalmente tal prática.

Assim, pela importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das sessões, em            de Agosto de 2013.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
PSD/SC